

Empresa interessada em participar do certame encaminhou tempestivamente o seguinte pedido de esclarecimento:

"Vimos através deste solicitar pedido de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 90028/2025, que tem como objeto a Prestação de serviços de Interligação da Rede Local de Comunicação de Dados do TRE-MG, com as redes locais de suas demais unidades administrativas localizadas no estado de Minas Gerais, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

CLÁUSULA 10 – TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção à análise do fluxo de faturamento previsto no Termo de Referência, observamos a indicação de que a emissão da Nota Fiscal ocorreria no mês subsequente à prestação dos serviços.

Contudo, de acordo com a legislação que regula o ICMS, art. 2º, III, do RICMS/2002 - aprovado pelo Decreto n.º 43080, de 13/12/02, o tributo deve ser recolhido dentro do mês do fato gerador, ou seja, no mês da prestação do serviço, caso contrário poderá ser caracterizado como sonegação do imposto. Senão vejamos,

Art. 2º Ocorre o fato gerador do imposto:

III - na utilização, por contribuinte, de serviço de transporte ou de serviço oneroso de comunicação cuja prestação, em ambos os casos, tenha-se iniciado em outra unidade da Federação e não esteja vinculada a operação ou prestação subsequentes;

Nesse sentido, a emissão da Nota Fiscal deveria ser realizada dentro do próprio mês de competência da prestação dos serviços. Eventuais ajustes decorrentes de variações operacionais ou de consumo são refletidos no faturamento do mês subsequente, por meio de lançamentos complementares ou compensatórios,

conforme o caso.

Dessa forma, entendemos que a adequação do cronograma de faturamento merece revisão em conformidade com as práticas fiscais mencionadas, a fim de garantir a regularidade tributária e o cumprimento das obrigações acessórias pertinentes.

Nosso entendimento está correto? Caso contrário, solicitamos o esclarecimento dos motivos."

Submetido ao setor competente, este assim se manifestou:

" Respondendo ao questionamento referente ao Pregão Eletrônico nº 90028/2025, informamos que está correto o entendimento da licitante no que diz respeito à data de emissão da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, que deverá ocorrer no ato da prestação de serviço, conforme Artigo 51 do Decreto 48.633/2023.

Com relação à apuração do ICMS, será de acordo com o disposto no Artigo 112, inciso 1, alínea "a", item 5, e o §4º da Parte Geral do RICMS/MG – Decreto nº 48.589/2023, conforme abaixo:

- Vencimento até o dia 05 do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (para a prestação de serviço de comunicação) exceto na modalidade telefonia;
- Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento em que ocorrer a emissão do respectivo documento fiscal.

Consta na Cláusula 10 do Termo de Referência do mencionado Pregão Eletrônico que a data de corte para o fechamento das faturas ocorrerá no último dia de cada mês, estando de acordo com o Regulamento do ICMS/MG. Assim sendo, a empresa contratada poderá emitir a nota fiscal de serviços no último dia da prestação do serviço ou até antes, se já souber o valor a ser faturado do mês."